LEI Nº 3.528, DE 02 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre autorização para liberação de Escritura Definitiva de Imóvel doado à Empório das Cadeiras – Indústria e Comércio Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.966, de 19 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.290, de 10 de maio de 2006, a liberar definitivamente, os imóveis denominados lotes de terras nº **191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/5,** com área de 2.500,00 m^2 e **191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/6,** com área de 3.000,00 m^2 situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, conforme Matrículas ns. 12.873 e 17.651 do 2º Serviço Registral, desta Comarca, doado à empresa **Empório das Cadeiras – Indústria e Comércio Ltda.,** inscrita no CNPJ nº 02.594.581/0001-62, através das Leis Municipais ns. 2.841, de 23 de novembro de 2001 e 2.708, de 18 de setembro de 2000, respectivamente, ambas alteradas pela Lei nº 3.501, de 04 de abril de 2008.

Art. 2° – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 6º da Lei nº 2.966, de 19 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.290, de 10 de maio de 2006.

Art. 3° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de julho de 2008

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Pontes de Oliveira Filho
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 08/07/2008
Katia Nigueloa
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.528, DE 02 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre autorização para liberação de Escritura Definitiva de imóvel doado a Empório das Cadeiras – Indústria e Comércio Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.966, de 19 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.290, de 10 de maio de 2006, a liberar definitivamente, os imóveis denominados lotes de terras nº **191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/5,** com área de 2.500,00 m² e **191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/6,** com área de 3.000,00 m² situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, conforme Matrículas ns. 12.873 e 17.651 do 2º Serviço Registral, desta Comarca, doado à empresa **Empório das Cadeiras – Indústria e Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 02.594.581/0001-62, através das Leis Municipais ns. 2.841, de 23 de novembro de 2001 e 2.708, de 18 de setembro de 2000, respectivamente, ambas alteradas pela Lei nº 3.501, de 04 de abril de 2008.

Art. 2º – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 6º da Lei nº 2.966, de 19 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.290, de 10 de maio de 2006.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de julho de 2008.

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Em, 08 / 07 / 08
Funcionário